

## RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

**Processo:** 12500.115076/2025, Pregão nº 181.2025

**Recorrente:** PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA

**Recorrido:** TORINO INFORMÁTICA LTDA

A PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 15.549.061/0001-80, apresentou as razões do recurso administrativo em face de decisão da Pregoeira que classificou a empresa Recorrida, cujo objeto é contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática II, conforme será analisado de plano:

Item	Descritivo	Unid. Medida
01	Computador Completo Tipo IV – Workstation – Gabinete Small Form Factor ou Torre ou Mini torre – 32 GB RAM – SSD 500 M.2 NVMe + 2 TB HD SATA3.	UND

### I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

De modo Preliminar, comprova-se a tempestividade deste recurso, visto que houve manifestação de intenção e razões no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[.....]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; []

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases

prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

## **II- DAS RAZÕES RECURSAIS:**

Em suas razões recursais, a Recorrente insurge em face da decisão da Pregoeira que declarou classificada a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA ao item 01, nos seguintes termos:

1. A Recorrente alega que a exigência isolada da versão “for Workstations”, não guarda qualquer impacto prático ou técnico sobre o desempenho, a compatibilidade ou a finalidade pretendida pelo equipamento descrito no Termo de Referência;
2. A Recorrente alega que demonstrou que o sistema operacional ofertado atende integralmente às funcionalidades exigidas, inclusive quanto aos requisitos de desempenho, compatibilidade com hardware profissional, suporte a virtualização, multiprocessamento e demais capacidades necessárias ao perfeito funcionamento da máquina;
3. A Recorrente alega que a decisão deve ser revista, restabelecendo-se a proposta da Recorrente ao certame, uma vez que o requisito aplicado não guarda coerência com a configuração exigida, nem com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao edital.

No final, portanto, a Recorrente pugna pela desclassificação da proposta da Recorrida ao procedimento licitatório e dê prosseguimento ao certame com as demais atos administrativos.

## **III- DAS CONTRARRAÇÕES AO RECURSO**

Instada a se manifestar, a Recorrida ratificou em sede de Contrarrazões aquilo que já foi esclarecido em pedido de esclarecimento realizado pela empresa **ER SOLUÇÕES**, onde foi reforçado que, em relação ao sistema operacional exigido, o especificado no edital deveria ser atendido em sua integralidade.

É o relatório.

#### IV- DA INSURGÊNCIA RECURSAL

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, esta equipe de apoio, no uso de suas atribuições e em obediência ao ordenamento jurídico, recebe o presente recurso, restando superada a análise dos requisitos de admissibilidade, passo ao exame das teses sustentadas da Recorrente, tendo em vista que essas versam apenas sobre questões de direito, de modo que o cerne da presente insurgência recursal reside no princípio da legalidade e da isonomia, pois foi dada a oportunidade a todos os interessados de acordo com a ordem de classificação da proposta.

Outrossim, é importante demonstrar que a presente análise é compartilhada com a pregoeira e equipe de apoio, a fim de assegurar a efetividade do procedimento licitatório, com fulcro no Art. 8º da Lei nº 14.133.2021, in verbis:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º **O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio** e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. **(Grifou-se).**

[.....]

Desta forma, foi analisado que recorrente não conseguiu demonstrar a presença dos requisitos de conformidade da proposta de acordo com o instrumento convocatório, ao passo que segue a análise das teses apresentadas:

Em suas razões, a Recorrente reitera que atendeu a cada ponto solicitado no edital, referente à performance do equipamento, alegando ainda, que a edição “Pro for workstations” não traz nenhuma vantagem funcional para o equipamento que foi solicitado. Alega também que estariam sendo violados os princípios que regem as contratações públicas.

Inicialmente, a Recorrente admite que, apesar de atender à maioria dos requisitos solicitados, apresentou versão do sistema operacional diversa da exigida em edital, que está indicada de forma expressa. Tal exigência já foi questionada por outros licitantes em esclarecimentos solicitados, conforme seguem capturas de tela abaixo:

Em atenção ao Edital nº 90181/2025 que trata da aquisição de equipamentos do tipo Workstation, observamos que no item referente ao Sistema Operacional há a exigência de fornecimento do Microsoft Windows 11 Pro for Workstations (64 Bits) OEM, pré-instalado nos equipamentos.

Entretanto, considerando que a versão "Pro for Workstations" é tradicionalmente associada a processadores da linha Intel Xeon ou similares — e que não está amplamente disponível no mercado para equipamentos com processadores Intel Core de última geração, como o i5-14500, mesmo quando esses atendem aos requisitos mínimos de núcleos físicos e threads exigidos —, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Como forma de ampliar a concorrência e garantir maior economicidade à Administração, poderá ser aceito o fornecimento do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro (versão padrão), desde que o equipamento atenda plenamente aos requisitos mínimos de hardware exigidos (mínimo de 6 núcleos físicos e 12 threads) e possibilite a execução de todas as funcionalidades previstas no edital?
2. Caso seja mantida a obrigatoriedade da versão Windows 11 Pro for Workstations, solicitamos que seja esclarecido se será aceita a entrega dessa versão do sistema operacional em outras formas de licenciamento além do modelo OEM, como por exemplo:

1. Como forma de ampliar a concorrência e garantir maior economicidade à Administração, poderá ser aceito o fornecimento do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro (versão padrão), desde que o equipamento atenda plenamente aos requisitos mínimos de hardware exigidos (mínimo de 6 núcleos físicos e 12 threads) e possibilite a execução de todas as funcionalidades previstas no edital?
2. Caso seja mantida a obrigatoriedade da versão Windows 11 Pro for Workstations, solicitamos que seja esclarecido se será aceita a entrega dessa versão do sistema operacional em outras formas de licenciamento além do modelo OEM, como por exemplo:

- Licenciamento via contrato corporativo (Volume Licensing);
- Licenciamento eletrônico (ESD - Electronic Software Delivery);
- Licenciamento por meio de Software Assurance ou similares, desde que legalmente válidos e plenamente ativáveis.

Entendemos que tais ajustes ou esclarecimentos não comprometem o atendimento técnico aos objetivos do edital, mas ao contrário, viabilizam maior participação de fornecedores, promovendo a ampla concorrência e contribuindo com a transparência, isonomia, legalidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Aguardamos manifestação da Comissão quanto aos pontos apresentados.



**Resposta:** O entendimento está incorreto. Conforme disposto no edital, os equipamentos deverão ser entregues com a versão mais recente do sistema operacional Microsoft Windows 11 (ou superior) Pro for Workstation 64 Bits OEM pré-instalada na unidade de estado sólido PCIe NVME M.2, sendo esta uma especificação técnica mínima obrigatória. Assim, os licitantes deverão ofertar equipamentos com processadores compatíveis com a versão “Pro for Workstation” do sistema operacional exigido, observando-se integralmente as condições técnicas descritas no edital.

As especificações exigidas no edital não limitam a competitividade, tampouco comprometem a ampla concorrência, pois o item se trata de um equipamento com características de hardware voltadas a finalidades específicas, que devem ser compatíveis com o sistema operacional solicitado.

Entretanto, mesmo sendo levantada, em mais de um momento, a questão referente ao sistema operacional exigido, a Recorrente não questionou este ponto, tampouco pediu pela impugnação do edital, não sendo pertinente discutir critérios técnicos após o resultado da licitação para obter uma nova oportunidade de ofertar produto diverso do previsto no instrumento convocatório, a fim de rediscutir ou flexibilizar requisitos mínimos via recurso.

Neste sentido, ao apresentar versão do sistema operacional diversa, a proposta da Recorrente descumpriu diretamente o edital, que determina a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas.

Nas suas razões, a Recorrida também alega a suposta violação aos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Vantajosidade. Em relação à economicidade, não se deve enxergar apenas o valor da contratação, desconsiderando os requisitos exigidos em edital, haja vista que não há economia na contratação de objeto diferente do solicitado, o que violaria a própria vantajosidade, que exige a melhor proposta **para o objeto efetivamente solicitado, não para outro.**

No caso da razoabilidade, deve-se considerar que a versão do Windows For Workstations apresenta diferenças técnicas consideráveis em relação à versão “Windows 11 PRO”, projetadas exatamente para máquinas de uso intensivo, tais como ReFS (file system tolerante a falhas), SMB Direct / RDMA, suporte nativo a CPUs de classe “workstation”, otimizações de kernel para multiprocessamento, maior capacidade de RAM endereçável, entre outros, não sendo a versão exigida uma variação insignificante.

Nessa linha racional, a empresa PRINT pretende substituir um requisito objetivo e essencial — consistente em possuir ou não Windows 11 PRO for Workstations OEM — por uma avaliação subjetiva de desempenho de CPU, o que não se admite no julgamento das propostas. O atendimento às exigências editalícias é obrigatório e não pode ser compensado por vantagens em outros componentes, tampouco relativizado por questionamentos posteriores acerca da pertinência dos requisitos estabelecidos, cuja observância é condição necessária à conformidade da proposta.

Insta salientar que a contratação se dará através do sistema de registro de preços, sendo as máquinas solicitadas apenas quando necessário, por cada secretaria que demonstrou interesse na ata de registro de preços. Para utilização em situações que não exigem desempenho superior, foram licitados computadores e notebooks que atendem perfeitamente às demandas do dia a dia, com valores consideravelmente inferiores.

Porquanto, verifica-se que não pode prosperar o argumento da Recorrente, visto que não se trata de ato discricionário da administração pública a aceitação de proposta em desconformidade com edital, estando a desclassificação vinculada ao instrumento convocatório.

Portanto, ficou constado que a Recorrida atendeu aos requisitos necessários para ter a adjudicação do item 01 do aludido P.E 181.2025, sendo necessário manter a classificação da proposta, a fim de garantir o resultado mais eficiente para administração pública.

## **V- DOS OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Ademais, não há como negar que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do Art. 11, da Lei nº 14.133.2021, in verbis:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.” (Grifou-se).

Nesse juízo cognitivo, verifica-se que o objeto ofertado corresponde ao objeto positivado no descritivo do edital, sobretudo porque o procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas sim meio para se alcançar a melhor e mais vantajosa proposta para Administração Pública, observando-se os princípios que a norteiam, em especial aqueles elencados no art. 37, “caput”, da CRFB/88.

Sendo assim, a partir de tais considerações, ficou constatado que não há plausibilidade das alegações da Recorrente, sendo mantida a decisão que classificou a proposta da Recorrida em razão da decisão da pregoeira.

#### **VI- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todo o exposto, conheço do recurso por ser tempestivo. No mérito, nego-lhe provimento ao recurso impetrado pela Recorrente para que ocorra a desclassificação da empresa Recorrida, de acordo com os motivos supramencionados.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2025.

**Diego Henrique Sandes Costa**

Assessoria de apoio

Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna – ALICC

De acordo,

**Reinaldo Antônio da Silva Júnior**

Diretor Executivo de Governança e Gestão Interna - ALICC